

DECRETO Nº 66, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Estabelece medidas restritivas como mecanismo de enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do coronavírus, de acordo com a situação epidêmica de Covid-19 no Município de Ubitatã, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as atribuições constantes na Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Legislativo do Estado do Paraná nº 12, de 10 de junho de 2020, que reconheceu exclusivamente para os fins do caput e incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Ubitatã, com efeitos até 31 de dezembro de 2020; e

Considerando reunião realizada, no dia 18/06/2020, com o Comitê Técnico Municipal de Acompanhamento do coronavírus - Covid-19, com representantes técnicos da rede pública e privada de saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado **toque de recolher** a partir do dia 20 de junho de 2020 até o dia 30 de julho de 2020, das 22 horas até as 06 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Ubitatã.

§ 1º No horário fixado no *caput* deste artigo fica vedado o funcionamento de quaisquer atividades, exceto:

- I - serviços médicos e hospitalares;
- II - serviços funerários;
- III - serviços de segurança pública ou privada;
- IV - serviços de fiscalização;
- V - serviços públicos essenciais;
- VI - comercialização de medicamentos, pelo sistema *delivery*; e
- VII - comercialização de alimentos e bebidas pelo sistema *delivery*, limitado até a 0h.

§ 2º Ficam alheios à proibição trabalhadores que estiverem indo ou no retorno do trabalho, desde que devidamente comprovado.

Art. 2º A multa pelo descumprimento toque de recolher será de 1 Unidade Fiscal do Município de Ubiratã (UFM), equivalente a R\$ 101,67 (cento e um reais e sessenta e sete centavos), por pessoa, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 4º deste Decreto.

§ 1º Em casos de flagrante pela Polícia Militar, será realizada a identificação do infrator, e os dados serão encaminhados à tributação municipal, que emitirá Documento de Arrecadação Municipal - DAM, e enviará para o infrator.

§ 2º Em caso de não pagamento até o vencimento o título será protestado.

Art. 3º A partir do dia 20 de junho de 2020 fica proibido:

I - o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, tais como lago, praças, canteiros centrais, ruas, estradas, entre outros;

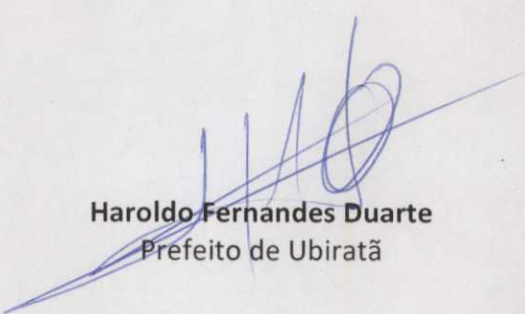
II - a locação de espaços particulares para a realização de festas.

Art. 4º O descumprimento das determinações previstas neste Decreto acarretará em crime de desobediência, com punições que vão desde sanções administrativas até prisões, nos termos da legislação penal.

Art. 5º O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas no Decreto nº 27, de 8 de abril de 2020, e alterações, no Decreto nº 28, de 8 de abril de 2020, e alterações, e no Decreto nº 53, de 22 de maio de 2020, e alterações, que não forem conflitantes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 19 de junho de 2020.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Estado do Paraná

O presente ato foi publicado no Jornal Oficial do Município de Ubiratã, Edição nº 1267 da 19 / 06 / 2020, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu serviços link downloads.

Secretaria da Administração
Setor de Legislação